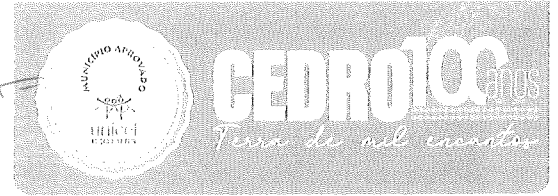




PREFEITURA DE  
**CEDRO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fl. 102  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: MOTOR MÍNIMO 1.000CC, 05 PORTAS, 02 RETROVISORES LATERAIS EXTERNOS, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA) PROTETOR CÂRTEES, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA, AR-CONDICIONADO DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM SEGURO E SEM PREFERÊNCIA DE COR. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MOTORISTA E DEMAIS DESPESAS DOS VEÍCULOS POR CONTA DA CONTRATADA	UNID	14 VEÍCULOS	04	R\$ 47.413,38	R\$ 189.653,52

**OBSERVAÇÃO:** Informar na referida proposta sob pena de desclassificação o tipo de veículo, marca e modelo.

**CATSER – COMPRASNET**

**ITEM: 25089**

**Descrição:** Locação de veículos – leves, pesados, com motoristas

**VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO R\$ 189.653,52 (cento e oitenta e nove mil seiscientos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).**

Travessa Liberato Moacir de Aguiar, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ:

07.812.241/0001-84

Telefone: (88) 3564-0375 | Site: www.cedro.ce.gov.br



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PL 103  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO



ANEXO II - MODELO PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Cedro – CE

Prezados senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços referente à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0308.01/2021-02**, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS DESTINADOS AS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**

Informamos inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital e seus anexos como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento licitatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL

Valor global da Proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ENDEREÇO COMERCIAL:  
TELEFONE/FAX:  
BANCO, AGÊNCIA E Nº DA CONTA:  
DADOS DO REPRESENTANTE:

Local/data

Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal

Travessa Liberato Moacir de Aguiar, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ:

07.812.241/0001-84

Telefone: (88) 3564-0375 | Site: [www.cedro.ce.gov.br](http://www.cedro.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CEDRO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

a 104  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO



### ANEXO III - MODELO DAS DECLARAÇÕES

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO 0308.01/2021-02**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para a sua habilitação, no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Informamos que há restrição na comprovação da regularidade fiscal desta microempresa/empresa de pequeno porte, ficando a empresa sujeita às disposições do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de fevereiro de 2007 (OBS: APENAS PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, QUE TENHAM RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL).

*Local e Data*

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO 0308.01/2021-02**, bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for caso específico da pessoa jurídica: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

*Local e data,*

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Cedro, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório, comprometendo-se, ainda, a comunicar imediatamente qualquer eventual penalidade administrativa que venha a sofrer, por qualquer ente público, após a habilitação no presente certame licitatório, em especial, as penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade.

*Local e data,*

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Travessa Liberato Moacir de Aguiar, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ:

07.812.241/0001-84

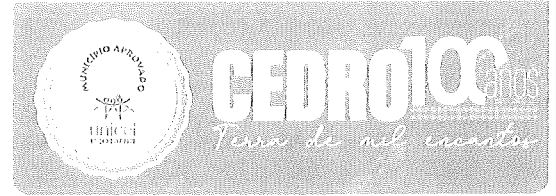
Telefone: (88) 3564-0375 | Site: www.cedro.ce.gov.br



PREFEITURA DE  
**CEDRO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RL 105  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO



#### ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cedro/CE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, S/N, Centro – Cedro/CE, através da Secretaria de Saúde neste ato representada pela sua ordenadora de despesas, a Sra. \_\_\_\_\_, denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, (**razão social**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º (\*\*), com sede à (endereço), (bairro), (cidade), de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (\*\*), sócio administrador, de R.G. n.º (\*\*), SSP/CE, e CPF n.º (\*\*), de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº ( ), processo ( ), em conformidade com o que preceitua a Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores e a Lei federal 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/suas posteriores alterações e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 c/suas posteriores alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019, devidamente homologado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Cedro/CE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS DESTINADOS AS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante ao que estabelece a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei

Travessa Liberato Moacir de Aguiar, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ:

07.812.241/0001-84

Telefone: (88) 3564-0375 | Site: www.cedro.ce.gov.br

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/suas posteriores alterações e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 c/suas posteriores alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento das taxas e impostos empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3. Comunicar ao(s) contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos aos contratados(s) à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.

4.5. Fornecer o combustível necessário para execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 – Prestar os serviços conforme exigência contratual.

5.2 – Utilizar profissionais devidamente habilitados, motoristas com carteira de habilitação nacional na categoria exigida pelos órgãos fiscalizadores em situação regular;

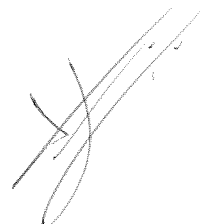
5.3 – Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante.

5.4- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

5.6 – Responsabilizar-se completamente por todos os encargos trabalhistas e demais custos da operação, inclusive as despesas inerentes a manutenção dos veículos.

5.7 - Manter veículos reserva à disposição em caso de impossibilidade de utilização dos veículos regularmente contratados por qualquer motivo;





5.8 - Somente empregar veículos aptos a prestação dos serviços e devidamente marcados como tal no qual comprove a devida posse legal dos mesmos.

5.9 - Comprovar mensalmente a regular manutenção dos encargos trabalhistas oriundos deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura por 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES

7.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 30º (trigésimo) dia, após processamento interno por parte da Prefeitura Municipal de Cedro, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem aos serviços contratados, com seus respectivos quantitativos efetivamente realizados, conforme os critérios definidos pelas Unidades Administrativas, além dos preços unitários e totais contratados;

7.2. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, for detectado alguma irregularidade na prestação dos serviços;

7.3. Caso ocorra, a qualquer tempo, divergência nas informações dos serviços prestados, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA;

7.4. Depois de celebrado o contrato as alterações serão permitidas obedecendo à legislação aplicada ao caso, especialmente a previsão contida a partir do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.5. A Prefeitura Municipal de Cedro-CE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta de:

#### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de



direito privado, na forma do artigo 54, da lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no edital, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades:

11.1.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Pregão sujeitará o licitante vencedor à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **SECRETARIA DE SAÚDE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total da prestação dos serviços;

II - Se reincidente na inexecução parcial ou total do contrato, suspensão temporária de participação em licitações públicas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. O ato que determinar a aplicação da multa ao fornecedor inadimplente será publicado em imprensa do Município, salvo nos casos em que se encontrem presentes, os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata;

11.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal;



VI - Falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços do objeto licitado.

11.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- I - Pela prestação dos serviços fiéis em desconforme com o especificado e aceito;
- II - Pela não correção, no prazo estipulado, do serviço reclamado pela Secretaria Ordenadora de Despesas do certame;
- III - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

11.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Cedro-CE, o licitante vencedor ficará isenta das penalidades cabíveis;

11.6. As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro-CE ou a Administração Pública poderão ser aplicados ao licitante vencedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser

- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80 incisos I e IV, ambos da Lei n 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer





COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FL. 410  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO



irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica, eleito o Foro da Comarca de Cedro, estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro/ CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Nome da Secretária(o))  
Secretaria de \_\_\_\_\_  
Contratante

Nome do Representante legal da  
empresa  
Nome da Empresa  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF